

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

DIREITO DAS MULHERES

2019



Newton

O Século XX foi marcado pelas reivindicações dos direitos iguais pelas mulheres, fundamentalmente com correntes que questionaram as diferenças entre os sexos, entre elas:

- Em 1960, reivindicando, principalmente, a divisão mais igualitária do poder pela maior igualdade de oportunidades e de condições para ambos os sexos, reivindicação principal de uma distribuição mais igualitária do poder por meio da ideia de igualdade de oportunidades e de condições para ambos os sexos.
- Em 1970, surge a segunda corrente, denominada “Feminismo Radical” que faz uma crítica à sociedade patriarcal e ao liberalismo.
- Em 1980, as mulheres reivindicam a revalorização da mulher na maternidade e seus aspectos biológicos.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E AS MULHERES

A Constituição Brasileira de 1988 já inicia por instituir que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, como diz o artigo 5º, inciso I da mesma. As mulheres estarão, também, isentas do serviço militar obrigatório, como cita o artigo 143, §2º, do mesmo título.

A PREVIDÊNCIA

A Constituição da República de 1988 alude, em seu artigo 40, §1º, III, alínea b, que a mulher poderá se aposentar por idade aos 60 anos, diferentemente do homem que se aposenta aos 65 anos, com o pré-requisito de 15 anos de contribuição ou por tempo de contribuição, completados 30 anos de contribuição e o homem com 35 anos.

AS LEIS PROTETIVAS À MULHER

São várias as leis que protegem a mulher nos dias de hoje, sendo as principais:

- Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06): busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo medidas especiais de segurança.
- Reconstrução Mamária (Lei 10.223/01): A partir desta Lei os planos de saúde e o SUS ficam obrigados a fazer, gratuitamente, a cirurgia de reconstrução mamária a todas as mulheres que passaram por uma cirurgia de retirada total ou parcial da mama.
- Contra a Violência Sexual (Lei 12.845/13): Os hospitais serão obrigados a prestar atendimento emergencial a mulher que sofrer violência sexual.
- Lei do Feminicídio (Lei 13.014/15): Quando o crime de homicídio é cometido em situação de violência doméstica ou familiar, pelo menosprezo ou discriminação a pessoa do sexo feminino será considerado Feminicídio, nos termos da alteração do artigo 121 do Código Penal, que adicionou o inciso VI no §2º, bem como o §2º A e o §7º.

A LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade é direito de todas as mulheres que trabalham no Brasil contribuintes da Previdência Social (INSS), recebendo o mesmo valor igual ao salário que recebe regularmente. O afastamento é de, no mínimo, 120 dias corridos (4 meses), e, no máximo, 180 dias corridos (6 meses), podendo se iniciar até 28 dias antes do parto. Nos casos de gravidez de risco, que tenha prescrição médica, poderá se beneficiar de um período de repouso, com vistas a evitar a perda do nascituro.

Esse período não prejudicará o direito de férias. A grávida tem também garantia de emprego da data que a gravidez foi confirmada até 5 meses após o parto. A empregada que adotar uma criança também terá direito à licença maternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, pelo mesmo tempo que a empregada gestante.

É importante frisar que o pedido de atestado, teste, exame, perícia ou algo semelhante para assegurar que a empregada não está grávida (ou é estéril) é ilegal, assim como o oferecimento por parte do empregador de método que busca evitar a concepção ou que indiquem à busca pela esterilização cirúrgica.

O DIREITO DAS PRESAS GRÁVIDAS

A Lei de Execuções Penais (Lei 7210/84) em seu artigo 14, §3º, garante que será assegurado à presa gestante acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, bem como garantido o tratamento médico ao recém-nascido. As penitenciárias estão obrigadas à destinarem um local para berçário, onde as condenadas cuidarão de seus filhos e poderão amamentá-los, no mínimo, até os 6 meses. Após este período devem ser dotadas de creche para abrigar as crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, afim de amparar a criança que tem a mãe encarcerada.

O ABORTO

O aborto no Brasil é considerado crime contra a vida pelo Código Penal Brasileiro (Art.124, CP), porém, poderá ser realizado para a gravidez que decorrer de estupro, quando houver risco de morte para a mãe ou se tratar de feto anencéfalo (o cérebro não se desenvolveu). Não é obrigatório boletim de ocorrência ou autorização judicial para realização de tais procedimentos e serão feitos pelo SUS. A CLT garante à empregada que sofrer um aborto ou decidir abortar pelas causas acima listadas o direito a duas semanas de repouso, recebendo seu salário normalmente durante esse período.

TELEFONES ÚTEIS

DELEGACIA ESPECIALIZADA DO
IDOSO, MULHER E DEFICIENTE
(31) 3295-6913





newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

**Centro de
Exercício Jurídico**

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



Newton
CEJU | Centro de
Exercício Jurídico